

- X - no *caput* do art. 25-A (GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA - Convênio ICMS 09/06);
- XI - no inciso II do *caput* do art. 26 (IMPORTAÇÃO - Convênio ICMS 24/89);
- XII - no inciso III do *caput* do art. 26 (IMPORTAÇÃO DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES OU TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS - Convênio ICMS 104/89);
- XIII - no inciso IV do *caput* do art. 26 (DOAÇÃO, DE PRODUTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR, DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Convênio ICMS 80/95);
- XIV - no *caput* do art. 26-B (IMPORTAÇÃO DE BENS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DE ZONAS PORTUÁRIAS DO ESTADO - Convênio ICMS 28/05);
- XV - no *caput* do art. 26-D (IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - Convênio ICMS 05/98);
- XVI - no *caput* do art. 29 (INSUMOS AGROPECUÁRIOS OPERAÇÕES INTERNAS - Convênio ICMS 100/97);
- XVII - no *caput* do art. 32-A (MEDICAMENTOS - Convênio ICMS 87/02);
- XVIII - no *caput* do art. 32-B (MEDICAMENTOS - Convênio ICMS 140/01);
- XIX - no *caput* do art. 34 (ÓLEO LUBRIFICANTE - Convênio ICMS 03/90);
- XX - no art. 38 (PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL ESTADUAL - Convênio ICMS 79/05);
- XXI - no *caput* do art. 39-A (REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE CHAGAS - Convênio ICMS 23/07);
- XXII - no *caput* do art. 40-A (REPORTO - Convênio ICMS 03/06);
- XXIII - no inciso II do art. 41 (REPRODUTORES E OU MATRIZES - Convênio ICMS 20/92);
- XXIV - no art. 43 (TRANSPORTE DE CALCÁRIO - Convênio ICMS 29/93);
- XXV - no *caput* do art. 48-A (VEÍCULOS - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA - Convênio ICMS 53/07);
- XXVI - no art. 50 (AVIÕES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS - Convênio ICMS 75/91);
- XXVII - nos *caputs* dos arts. 52 e 53 (CESTA BÁSICA - Convênio ICMS 128/94);
- XXVIII - no *caput* do art. 57 (EQUINOS E MUARES);
- XXIX - no inciso I do art. 58 (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - Convênio ICMS 112/89);
- XXX - nos *caputs* dos arts. 59 e 60 (INSUMOS AGROPECUÁRIOS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - Convênio ICMS 100/97);
- XXXI - no *caput* do art. 60-B (MANDIOCA - Convênio ICMS 153/04);
- XXXII - no *caput* do art. 62 (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Convênio ICMS 52/91);
- XXXIII - no *caput* do art. 64 (MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Convênio ICMS 52/91).
- XXXIV - no *caput* do art. 67 (USADOS - APARELHOS, MÁQUINAS, MÓVEIS, VEÍCULOS E VESTUÁRIOS - Convênio ICMS 15/81);
- XXXV - no § 4º do art. 68-A (VEÍCULOS, MÁQUINAS E APARELHOS - Convênio ICMS 133/02);
- XXXVI - no *caput* do art. 77-A (REFEIÇÕES - Convênio ICMS 116/01).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 30 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 17 de janeiro de 2014.

SIMONE TEBET
Governadora do Estado, em exercício

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materiae@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 9,70

SUMÁRIO

Decretos Normativos.....	01
Decreto	03
Secretarias.....	04
Administração Indireta.....	17
Boletim de Licitações.....	22
Boletim de Pessoal.....	25
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	41
Municipalidades.....	42
Publicações a Pedido.....	45

DECRETO Nº 13.868, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Dá nova redação ao caput do art. 51-A do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de incorporar à legislação tributária estadual as regras previstas no Convênio ICMS 191/13, de 17 de dezembro de 2013, celebrado na 211ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º O *caput* do art. 51-A do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 51-A. Fica reduzida, até 31 de maio de 2015, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de forma que a carga tributária seja equivalente a doze por cento do valor das operações, nas saídas de biodiesel (B-100), resultante da industrialização de (Convênio ICMS 113/06):

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 30 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 17 de janeiro de 2014.

SIMONE TEBET
Governadora do Estado, em exercício

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 13.869, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º do Decreto nº 13.036, de 11 de agosto de 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de incorporar à legislação tributária estadual as regras previstas no Convênio ICMS 191/13, de 17 de dezembro de 2013, celebrado na 211ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º É dada nova redação ao § 1º do art. 1º do Decreto nº 13.036, de 11 de agosto de 2010, com o seguinte texto:

"Art. 1º

§ 1º O benefício de que trata este artigo aplica-se relativamente às vendas do sanduíche "Big Mac" ocorridas durante o evento "McDia Feliz", realizados até 31 de maio de 2015.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 30 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 17 de janeiro de 2014.

SIMONE TEBET
Governadora do Estado, em exercício

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 13.870, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o prazo para atualização cadastral de beneficiários da gratuidade e ou do desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.086, de 20 de setembro de 2011, para ter acesso ao benefício da gratuidade e ou do desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado, o interessado tem que estar cadastrado, para esse fim, no Órgão Gestor Estadual de Assistência Social,

Considerando que as Carteiras de Identificação de Beneficiário da gratuidade e ou do desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente emitidas, foram validadas por até 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 13.646, de 6 de junho de 2013, a contar da data de sua publicação;

Considerando que o Decreto nº 13.775, de 4 de outubro de 2013, prorrogou por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 6 de outubro de 2013, o prazo previsto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 13.646, de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de janeiro de 2014, para a atualização cadastral dos beneficiários da gratuidade e ou do desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei nº 4.086, de 20 de setembro de 2011.

Art. 2º Os beneficiários da gratuidade e ou do desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, que não efetuaem a atualização cadastral dentro do prazo previsto no art. 1º deste Decreto, ficarão impedidos de usufruir o benefício de que trata a Lei nº 4.086, de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de janeiro de 2014.

SIMONE TEBET
Governadora do Estado, em exercício

TANIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial nº 8.593, de 13 de janeiro de 2014, página 2.

DECRETO Nº 13.863, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Prorroga os prazos dos benefícios fiscais estabelecidos nos arts. 36, 42-A e 46-A do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de incorporar à legislação tributária estadual as regras previstas no Convênio ICMS 163/13, de 6 de dezembro de 2013, celebrado na 152ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados para até 30 de abril de 2016, os prazos dos benefícios fiscais estabelecidos nos arts. 36, 42-A e 46-A, abaixo especificados, do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998:

I - no caput do art. 36 (PRESERVATIVOS - Convênio ICMS 116/98);

II - no caput do art. 42-A (SERVIÇOS DE SAÚDE - Convênio ICMS 01/99);

III - no art. 46-A (VACINAS - Convênio ICMS 95/98).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 30 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 10 de janeiro de 2014.

SIMONE TEBET
Governadora do Estado, em exercício

ANDRÉ LUIZ CANCE
Secretário de Estado de Fazenda, em exercício

DECRETO

DECRETO 'O' Nº. 005/2014, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9º, da Lei Nº 4.462, de 19 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de JANEIRO de 2014

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I R\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO 'O' Nº. 005/2014, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

E S P E C I F I C A C A O		I E G F	N S N O	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
		C F D N			
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS					
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS	05901.02.061.0003.20460000	F			
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS					
	13	4	140	0,00	2.220.000,00

05901.02.126.0003.20600000		F			
INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO					
	3	3	140	0,00	2.382.100,00
	3	4	140	4.602.100,00	0,00
SUBTOTAL	3	4	140	4.602.100,00	4.602.100,00
PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA					
PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA					
07101.03.091.0004.20620000		F			
PROMOCAO DA JUSTICA SOCIAL					
	2	3	12	14.207,00	0,00
SUBTOTAL			12	14.207,00	0,00
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS					
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS					
23203.18.541.0038.15320000		F			
CENTRO DE PESQUISA EM BIODIVERSIDADE AQUATICA PANTANEIRA - AQUARIO PANTANAL					
	3	4	154	6.105.500,00	0,00
23203.18.541.0038.25250000		F			
ADMINISTRACAO, MANUTENCAO E IMPLEMENTACAO DE ACOES DE GESTAO AMBIENTAL					
	3	4	154	0,00	6.105.500,00
SUBTOTAL			154	6.105.500,00	6.105.500,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL					
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL					
25101.14.422.0035.25730000		S			
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO A TESTEMUNHAS - PROVITA/MS					
	3	3	12	20.802,00	0,00
25101.14.422.0035.25780000		S			
DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS					
	3	3	12	0,00	20.802,00
SUBTOTAL			12	20.802,00	20.802,00
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
27901.10.122.0010.26650000		S			
GESTAO DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE					
	3	3	100	0,00	8.400.000,00
27901.10.302.0011.29410000		S			
CONTRATUALIZACAO HOSPITALAR					
	3	3	100	8.400.000,00	0,00
SUBTOTAL			100	8.400.000,00	8.400.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO					
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO					
29101.12.361.0021.27120000		F			
FORMACAO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	3	3	12	0,00	500.000,00
	3	4	12	0,00	500.000,00
29101.12.363.0021.27100000		F			
FORMACAO PROFISSIONAL E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR					
	3	3	12	450.000,00	0,00
	3	4	12	500.000,00	0,00
29101.12.367.0021.27170000		F			
FORTALECIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL					
	3	3	12	50.000,00	0,00
29101.12.368.0021.27080000		F			
DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA					
	3	3	12	504.680,00	0,00
	3	4	12	0,00	504.680,00
SUBTOTAL			12	1.504.680,00	1.504.680,00
FUNDAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL					
FUNDAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL					
29204.12.571.0032.29020000		F			
ATIVIDADE DE PESQUISA E POSGRADUACAO					
	3	3	181	60.000,00	0,00
	3	4	181	0,00	60.000,00
SUBTOTAL			181	60.000,00	60.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA					
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA					
31101.06.181.0029.27210000		F			
GESTAO E OPERACIONALIZACAO DA SEJUSP					
	3	1	100	0,00	160.000,00
	3	4	100	160.000,00	0,00
SUBTOTAL			100	160.000,00	160.000,00
DEFENSORIA PUBLICA-GERAL DO ESTADO					
DEFENSORIA PUBLICA-GERAL DO ESTADO					
33101.03.422.0007.28810000		F			
ASSISTENCIA JURIDICA NA AREA CIVEL E CRIMINAL					
	3	3	100	0,00	23.300,00
	3	4	100	23.300,00	0,00
SUBTOTAL			100	23.300,00	23.300,00